



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH

COMASA

Conselho Municipal de Assistência Social de Alegre/ES
Criado pela Lei Municipal Nº 2.332/97 e alterado pela Lei Municipal Nº 3.537/2019

Resolução Nº 007/2024

Altera a resolução N º19/2022, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social e da Outras Providencias.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alegre-ES, em reunião ordinária online ocorrida no dia 27 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº2.332/97, considerando o decreto Nº10.596/2017, **Resolve:**

CONSIDERANDO, A resolução do CNAS nº 212, 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, A resolução do CNAS nº39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de saúde;

CONSIDERANDO, que a concessão de Benefício Eventual é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1193;

RESOLVE:

Art.1º Aprova os critérios para concessão do Benefício Eventual e de desastre e/ou calamidade pública.

Art. 2º Os benefícios Eventuais são assegurados pelo Art.22 da Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de janeiro de 2011, juntamente com os Serviços Socioassistenciais, integram organicamente as garantias

Olivia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH

do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos Direitos Sociais e Humanos pela Lei nº 3.158/2011, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais da Assistência Social, em casos de vulnerabilidade social temporária, emergencial e calamidade pública, exclusão de pobreza, de caráter suplementar e provisório.

Art.3º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º São formas de Benefícios Eventuais:

- I- Aluguel Social;
- II- Cesta Básica de Alimentos;
- III- Auxílio Natalidade;
- IV- Auxílio Funeral.

Art. 4 Critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais:

- I - Famílias com crianças sem renda ou com renda igual a do Programa Bolsa Família;
- II - Idosos com renda igual ou inferior a exigida pelo programa Bolsa Família;
- III - Pessoas com deficiência que não possuem renda;
- IV - Pessoas com doenças graves;
- V - Famílias numerosas sem renda ou com renda baixa;
- VI - Para todos os casos citados acima será exigido folha resumo do cadastro único.

Art.5º O Benefício de Aluguel Social, tem por finalidade disponibilizar acesso à moradia em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de Benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, não ultrapassando o período de 1(um) ano.

Art. 6º Para o atendimento com Benefício de Aluguel social, é necessário que as famílias sejam decorrentes das seguintes situações:

- I- Estejam inseridas em projeto de reassentamentos, por motivos de risco naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental;

Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH

- II- Nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a risco insanáveis, iminentes ou desabamentos;
- III- Nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando essa medida for declarada necessária pelos órgãos componentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casa de parentes;
- IV- O valor do aluguel será de até 60 % do salário mínimo;
- V- A família deverá ter o compromisso de procurar o imóvel a ser alugado;
- VI- Será concedido mediante parecer social do assistente social, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município;
- VII- O município poderá conceder até 10 (dez) alugueis social por ano. Exceto em casos extremos;
- VIII- As moradias em risco alto deverão ser avaliadas através de vistorias de técnicos da defesa civil;
- IX- As famílias solicitantes deverão comprovar residência de no mínimo de 02 (dois) anos no município;
- X- As despesas de água e luz ficará na responsabilidade, da família assistidas com o benefício de auxílio de aluguel social.

Parágrafo Único: Para os casos em que a família não se encontra em situação de calamidade, risco naturais, desabamentos e outros, deverão ser priorizadas às famílias que em sua composição familiar tenham pessoas idosas e/ou com deficiência; exercer atividades laborativas; deficiência nutricional; e outras situações eventuais que o técnico responsável considere relevante. A família deverá ter renda per capita igual ou inferior a de referência do programa renda Brasil. A família deverá estar participando das atividades oferecidas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou por outros órgãos da rede de atendimento da Assistência Social.

Art.7º A cesta básica de alimentos é um benefício eventual concedido para atender as famílias advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art.8º para atendimento com o benefício eventual de cesta básica, é necessário atender os seguintes critérios:

- I- Pessoa ou família em vulnerabilidade temporária, doença grave ou crônica que comprometa parcialmente a renda familiar, apresentando laudo médico;
- II- Pessoas ou famílias acompanhadas por algum serviço da rede socioassistencial;

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH

- III- Famílias em situação de calamidade pública;
- IV- Possuir renda per capita igual ou inferior as per capita do programa renda Brasil, apresentando assim folha resumo do cadastro único;
- V- Respeitar o prazo de 60 dias para solicitar a próxima cesta básica;
- VI- O primeiro atendimento de Cesta básica deverá ser através de visita domiciliar, ficando assim um prazo de ate 10(dez) dias após a solicitação, exceto moradores da Area rural;
- VII- Todas as famílias que participam ativamente das atividades realizadas no CRAS, poderão solicitar ate 04 cesta básica no ano, respeitando o intervalo de 60 dias;

Parágrafo Único: A família requerente passará pela avaliação da equipe técnica prioritariamente do serviço social, podendo assim solicitar até 03 cesta básica no ano, ou a critério da equipe técnica. As famílias deverão comprovar residência de no mínimo dois anos no município, ressaltando casos excepcionais com parecer da equipe técnica.

Art.9º O benefício de auxilio natalidade poderá ser oferecido na forma de Kit de enxoval ou pecúnia, passando por avaliação da equipe técnica da rede de serviços socioassistenciais.

Art.10º O Auxilio natalidade, e uma prestação de serviço temporária, não contributiva, da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade ocasionada por nascimento de um membro da família.

§1º O material de consumo consiste em um kit básico de enxoval do recém-nasçido, oferecidos a gestantes que estejam sendo acompanhadas pelo CRAS, participando ativamente do grupo de gestante, ficará o técnico responsável pelo grupo de gestante a avaliação e concessão do benefício.

§2º As gestantes que solicitarem o kit natalidade deverá estar inscrita no cadastro único.

Art.11º O benefício de Auxilio Funeral, é uma prestação de serviço temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a situação de vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Alvina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH

Art. 12º O Benefício de Auxílio funeral poderá ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, de acordo com a necessidade e vulnerabilidade, avaliada pela equipe técnica da rede socioassistencial.

Art.13º O auxílio funeral poderá ser solicitado até 30 (trinta) dias corrido após o falecimento.

Art. 14º O requerente do Auxílio Funeral deverá estar inscrito no cadastro único para programas sociais e deverá ser membro da família do falecido com parentesco de até segundo grau.

Art.15º o Auxílio será concedido de maneira integral, cobrindo desde retirada e preparação do corpo ate o fornecimento da urna mortuária paramentos necessários, caso necessário o traslado.

Art.16º No caso que o falecido necessita de traslado, as despesas deverão ser custeadas com justificativa no parecer social.

Art.17º Para atendimento as famílias com benefícios eventuais, a família deverá ser encaminhada para o técnico de referência responsável pelo atendimento no CRAS, com cópia de documentos do usuário: documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência e o número do NIS.

Art.18 º A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada dentro das modalidades existentes, conforme necessidade da pessoa ou da família.

Art.19º Os atendimentos aos usuários deveram ser de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art.20 Não são provisão da política de assistência social, conforme resolução 39/CNAS de 09 de dezembro de 2010, itens referentes a órtese, prótese, tais como aparelhos ortopédicos, dentadura, dentre óculos, medicamentos, fraldas descartáveis, cadeiras de rodas, muleta e outros inerentes a área de saúde.

Alina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH

Art. 21º Solicitação de atendimento com os benefícios eventuais, fora dos critérios estabelecidos nesta resolução deverá acompanhar parecer social do técnico responsável, para justificar atendimento se necessário.

Art.22 ° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam as disposições contraria.

Alegre -ES, 28 de Março de 2024.

CRISTIANE CAMPOS VIEIRA
PRESIDENTE DO COMASA